

PROJETO DE LEI Nº. 1.771 DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera o padrão remuneratório do Diretor dos Serviços de Britagem, contido no quadro do art. 12, da Lei Municipal 82/1990, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o padrão remuneratório da função de Diretor dos Serviços de Britagem contido no quadro do art. 12 da Lei Municipal 82/1990 de FG4 para FG3.

Art. 2º. Revoga a *alínea* “c” dos requisitos de provimento da função de Diretor de Serviços de Britagem contido no ANEXO I da Lei Municipal 82/1990.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
13 de julho de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 13 de julho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza a alteração do padrão remuneratório da função gratificada de Diretor dos Serviços de Britagem, bem como revoga-se a *alínea* “c” dos requisitos de provimento da referida.

Justifica-se:

Observada a imperiosa necessidade de retomada das atividades do Britador, inclusive com envio dos equipamentos estragados para orçamento de concertos, a fim de evitar despesas desnecessárias aos cofres públicos e possibilitar a ocupação da referida função por servidor com experiência e conhecimento necessário para desempenhá-la, propõe a presente alteração que:

Diminuirá o padrão remuneratório da referida função, evitando maiores despesas ao setor que já demanda diversas para sua viabilização;

Retira a obrigatoriedade de residência no referido local pelo servidor ocupante da função, o que gera, além de despesas para o Município com manutenção da moradia e despesas decorrente destas, dificuldades em encontrar servidores com o conhecimento necessário para prove-la dispostos a mudar-se para o local.

Assim, as alterações propostas, além de gerar economia aos cofres públicos, facilitaram o provimento da referida função por servidor apto a desempenhar suas atribuições, sem prejuízo as de origem do cargo efetivo.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões. Contando com

a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal